



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.047/2015

De 17 de dezembro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À 2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 62.955.505/0117-97, com sede a Rua Paulino Almeida Gomes, nº 192, Jardim Nova Pilar I, o direito real de uso do imóvel público consistente no lote nº 0017, da quadra “P” do loteamento Jardim Nova Pilar I, com a seguinte descrição:

“O terreno confronta por 12 metros de frente com a Avenida Antônio Lacerda; pelos fundos, por 12 metros com os lotes número 03 e 04; pelo lado direito, por 30 metros como lote 16; pelo lado esquerdo, por 30 metros com o lote 18; tendo uma área total de 360 m².”

Parágrafo único – Caberá a entidade beneficiada a abertura da matrícula e registro da concessão; as informações necessárias do ato descrito neste parágrafo estão disponíveis na Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.

Art. 2º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica para construção da sede social da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

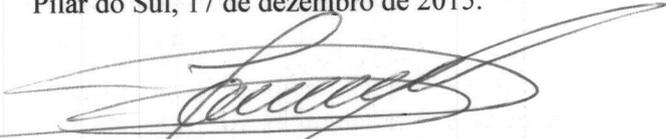
Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

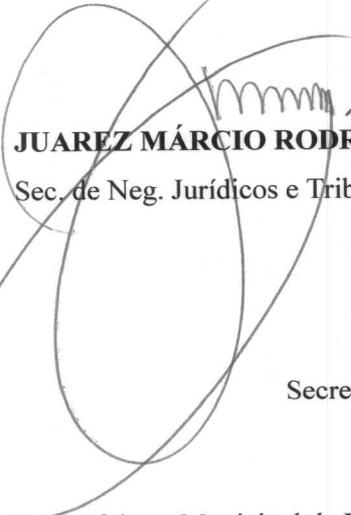
Art. 5º - O imóvel ora concedido é retirado do rol que consta da Lei nº 2.985/2015, ficando revogada, neste ato, a venda deste imóvel particularmente, via leilão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, revogando-se expressamente as disposições em contrário, notadamente a indicação do lote ora concedido do rol que consta no artigo 1.º da Lei 2.985/2015.

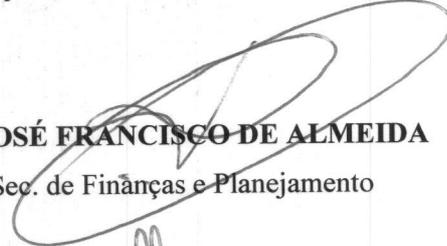
Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

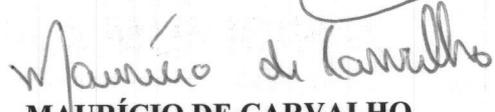
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

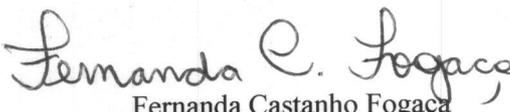

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Sec. de Finanças e Planejamento


MAURÍCIO DE CARVALHO

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I